



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201211887
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201211887, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/07/2012.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, no período de 04 a 28/02/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/07/2012. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre na área de gestão de Bens e Serviços.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, visando a verificação do papel da UFRPE e da FADURPE nos contratos selecionados, formalização de contratos, execução de pagamentos contratuais, remuneração de servidores públicos, utilização dos recursos humanos e materiais da UFRPE, prestação de contas (apresentação e análise) e incorporação de bens adquiridos ao patrimônio da UFRPE.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 002

Ausência de acompanhamento dos valores estabelecidos nas Metas - Planos de Trabalho.

Na análise dos Planos de Trabalho dos Contratos nºs 46/2011 e 48/2011 verificamos que havia sido estabelecido os valores que seriam liberados considerando as metas dos planos de trabalho.

Durante o trabalho de auditoria solicitou-se que a UFRPE apresentasse um quadro informando os valores liberados pela UFRPE, os valores executados pela FADURPE e o saldo a realizar, de acordo com as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Contratos nºs 46/2011 e 48/2011.

A UFRPE não apresentou o quadro com tais informações, de forma que ficou evidenciado que a Entidade não realiza acompanhamento das metas e valores liberados, conforme previsão nos planos de trabalho.

CAUSA:

Não foram estabelecidos controles para acompanhamento das liberações de recursos à fundação de apoio considerando os valores distribuídos nas metas do Plano de Trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme informação da Gerente de Contabilidade e Finanças – Substituta, por meio do OFÍCIO nº 09/2013 – GCF, de 05/03/2013:

“Os valores solicitados podem ser verificados nos extratos bancários disponibilizados, No entanto, a informação apresentada nesses extratos bancários exige uma análise aprofundada de cada movimentação financeira associando-a a cada meta correspondente, só sendo possível estabelecer essa associação quando da análise da prestação de contas dos contratos.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Diante das justificativas apresentadas evidencia-se que a UFRPE, não verifica os valores já liberados, incorrendo no risco de extrapolação dos valores estabelecidos por meta.

Tal fato já ocorreu no Contrato nº 48/2011 com relação aos valores liberados para deslocamento de pessoal, como descrito no item 1.2.2.2 deste Relatório.

O acompanhamento deve ser realizado “pari passu” com as liberações do recurso, não podendo ocorrer apenas quando da prestação de contas do projeto.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomendamos à UFRPE o estabelecimento de controles que possibilitem o acompanhamento dos valores liberados por meta, conforme estabelecido no Plano de trabalho.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 004

Seleção de profissionais para o exercício da docência na UFRPE sem a devida aprovação em concurso público.

Conforme informações fornecidas pela Coordenadora do projeto, para a realização dos cursos à distância a UFRPE dispõe do seguinte quadro de professores e tutores:

Curso	Data de Início do funcionamento do curso	Número de alunos	Professores*	Tutores*
Bacharelado em Administração Pública	2010.1	346	9	59
Bacharelado em Sistemas de Informação	2008.1	121	23	16
Licenciatura em artes virtuais digitais	2010.1	139	15	22
Licenciatura em Computação	2008.1	387	18	69
Licenciatura em Física **	2006.2	89	38	9

* valores considerando as informações da Coordenadora do Projeto para janeiro de 2013 (Ofício nº 043/2013, de 28/02/2013).

** informação relativa ao Contrato nº 48/2011 – Processo nº 23082.018604/2010-75.

De acordo com a definição da Capes (<http://uab.capes.gov.br>), destacam-se as seguintes atribuições para Professor :

- Elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;
- Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância;
- Desenvolver as atividades docentes da disciplina em oferta na modalidade a distância mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso;
- Desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- Apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- Participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;
- Desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;
- Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/MEC, ou quando solicitado.

Destacam-se as seguintes atribuições do Tutor:

- Acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- Apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- Estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
- Colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;
- Elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenação de tutoria;
- Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

O FNDE/MEC paga bolsas que variam de R\$ 1.100,00 a R\$ 1.300,00 para professores e de R\$ 600,00 a 765,00 para tutores (Resolução CD/FNDE nº 26/2009, com as alterações da Resolução/CD/FNDE nº 8, de 30/04/2010).

CAUSA:

Carência de pessoal na UFRPE para realização de curso à distância. Ausência de definição nos normativos dos pré-requisitos necessários para ocupar os cargos de coordenadores, professores e tutores nos cursos da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Conforme informação da Coordenadora do Projeto, por meio do Ofício nº 043/2013, de 28/02/2013 (Contrato nº 46/2011) e do Ofício nº 046/2013, de 05/03/2013 (Contrato nº 48/2011).

“Os processos seletivos ocorrem basicamente da seguinte forma:

...

Tutores: as seleções para tutor consiste, normalmente, na análise de currículo, prova escrita e/ou entrevistas, dentre outros. Os candidatos selecionados poderão atuar nos polos de atendimento presenciais distribuído nos estados de Pernambuco, Paraíba, Tocantins, Bahia e Ceará.

Professores: os professores podem ser remanejados da função de tutor ou através de processo seletivo específico para a função.

Ressalta-se que os procedimentos supracitados para seleção, para cada função, podem ocorrer concomitante ou individualmente, conforme estiver especificado na chamada de seleção. Portanto, para a seleção de tutor, por exemplo, ocorre de a coordenação lançar mão de apenas da prova escrita.”

Acrescentou também que, por meio do Ofício nº 046/2013, de 05/03/2013, que

“Destaca-se que a modalidade a distância possui determinadas particularidades, dentre elas é possível destacar a forma de execução das disciplinas. Enquanto num curso presencial as disciplinas são obrigatoriamente ofertadas durante todo o semestre letivo, na EAD o coordenador pode optar, conforme a necessidade pedagógica do curso, pela oferta de algumas disciplinas sequenciadas, isto é, duas disciplinas a cada dois meses, em média, por semestre. Ressalta-se que há coordenações que decidem por fazer o regime de disciplinas sequenciadas, mas mantém uma ou duas disciplinas por todo o semestre.

Essa flexibilidade na estruturação de oferta de disciplinas acarreta numa maior mobilidade para os professores e tutores que poderão, num mesmo semestre, lecionar em várias disciplinas, ofertadas ou mesmo cursos diferentes. Desta forma, a relação que consta na tabela 2, refere-se ao exercício de Fevereiro de 2013 dos professores.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Resolução CD/FNDE nº 26, de 5/6/2009, com as alterações da Resolução/CD/FNDE nº 8, de 30/04/2010, estabelece que para as funções de:

a) Professor: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa ou que atuará nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

b) Tutor: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação. Cabe às IPES determinar, nos processos seletivos de Tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos.

Quando da análise da existência de vínculos com IFES dos tutores e professores, em uma amostra de 35 tutores e 20 professores, constatou que apenas um tutor e quatro professores são ligados a Universidades Federais.

Ocorre que as atividades desenvolvidas pelos tutores e professores assemelham-se às dos docentes da universidade, exceto por serem desenvolvidas em cursos não presenciais, e pelo processo diferenciado de contratação por seleção dos profissionais.

Conforme a Constituição Federal, art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Diante do processo de seleção estabelecido observa-se os seguintes riscos para UFRPE:

- constituição de vínculo empregatício desses profissionais com UFRPE, o que pode suscitar questões trabalhista;
- qualificação diferenciado do corpo docente que compõem o curso à distância e o curso presencial da Universidade; e
- autorização para que profissionais não vinculados a UFRPE (tutores e professores) exerçam atividades exclusiva de docentes.

Ressalta-se que se tratam de cursos de graduação certificados pela UFRPE.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que as funções ligadas à área acadêmica, professores de disciplinas e professores autores de material didático, sejam realizadas por professores que façam parte do corpo docente da UFRPE ou de outras IFES's.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 006

Formalização de Contrato com Fundação Apolônio Salles - FADURPE para realização de uma atividade continuada de ensino.

A Entidade formalizou os seguintes contratos com Fundação Apolônio Salles - FADURPE para realização de **atividades continuada de ensino** (Cursos de Graduação a distância - Licenciatura em História, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Licenciatura em Letras, Licenciatura Artes Visuais Digitais, Licenciatura em Ensino de Ciências para as Séries Iniciais, Bacharelado em Administração Pública e para implementação do 7º e 8º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE).

a) Contrato nº 46/2011

Processo nº 23082.018605/2010-70

Celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.416.174/0001- 06, e a FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001- 58.

Objeto: "Oferta dos cursos na modalidade à distancia da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia"

Cursos de Graduação à distância - Licenciatura em História, Bacharelado em Sistemas de Informação, Licenciatura em Computação, Licenciatura em Letras, Licenciatura Artes Visuais Digitais, Licenciatura em Ensino de Ciências para as Séries Iniciais, Bacharelado em Administração Pública.

Fundamentação – art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 – dispensa de licitação.

Valor - R\$ 1.157.644,77 - (2010NE901511, de 30/set/2010)

Vigência – 16/12/2011 a 16/12/2013 (3º Termo Aditivo)

b) Contrato nº 48/2011

Processo nº 23082.018604/2010-75

Celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 24.416.174/0001- 06, e a FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE, CNPJ nº 08.961.997/0001- 58.

Objeto: "Licenciatura em Física à distância da Universidade Federal de Pernambuco".

Fundamentação – art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 – dispensa de licitação.

Valor - R\$ 1.355.901,40 - (2010NE901509, de 30/set/2010)

Vigência – 22/11/2011 a 22/11/2013 (3º Termo Aditivo)

Conforme o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20/12/94, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a **projetos de ensino**, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

A diplomação dos alunos concluintes ocorrerá pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

CAUSA:

Segundo o Pró-Reitor, os cursos são contratados com a fundação de apoio da Instituição pela ausência de créditos orçamentários para sua execução. O recurso para funcionamento da UAB é repassado pela CAPES.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-Reitor de Administração, por meio do Ofício nº 05/2013-PROAD/UFRPE, de 06/03/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“A Universidade Aberta do Brasil é um projeto vinculado a CAPES com orçamento que, geralmente, é descentralizado anualmente. Atualmente, verifica-se que existe um esforço por parte do Ministério da Educação para que o repasse ocorra por meio da matriz e com a antecedência necessária para a realização das ações dentro do ano de emissão da Nota de Crédito (NC). No entanto, os cursos vinculados à UAB ainda precisam contar com um processo de negociação para serem repassados para as instituições.

Nesse contexto, a Associação Universidade em Rede (UniRed), em um documento (anexo) disponibilizado no Portal do MEC apresenta algumas considerações relativas aos eixos de debate do Fórum Nacional de Educação Superior, ressaltando que:

A consolidação da EAD que se almeja deve ser no sentido de que as instituições públicas de educação superior deixem de ser dependentes absolutas de programas especiais e passem a incorporar no seu funcionamento regular a oferta de cursos a distância (de caráter permanente ou temporário). Isso só será garantido se a política de educação a distância do Ministério da Educação vier a se transformar em um sistema de financiamento efetivo das IES, via orçamento”

¹
(MEC, 2013)

Portanto, enquanto a política de financiamento das ofertas dos cursos (de caráter permanente ou temporário) não estiver consolidada as instituições precisam garantir formas de viabilizar a oferta dos cursos, por conseguinte, a execução dos recursos, sem que haja prejuízo para o público a ser beneficiado.

Nesse sentido, a parceria com a Fundação de apoio da instituição tem sido fundamental para que as metas previstas sejam alcançadas, sobretudo, pela agilidade necessária para a execução dos aspectos operacionais exigidos para o gerenciamento dos cursos. Cabe destacar que a Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia é responsável pelas ações de educação a distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco e na unidade concentra-se uma equipe formada por profissionais de diversas áreas de atuação, parte deles, contratados por meio da FADURPE.”

Posteriormente, a Coordenadora do Projeto, por meio do Ofício nº 056/2013, de 15/03/2013, informou que “os cursos de graduação tem uma duração mínima de 04 anos, embora o repasse financeiro dos mesmos seja feito anualmente pelo MEC, o qual é o objeto de projeto acadêmico da

UFRPE. A Fundação é contratada, anualmente, para a função apenas de apoio ao mesmo.

Informamos, ainda, que anualmente a CAPES disponibiliza editais públicos para que as IFES possam se candidatar a oferta destes cursos. Nestes editais as Universidades podem ofertar os cursos existentes para os polos específicos que já vem atuando. Para oferta de novos cursos, novos editais são lançados pela CAPES.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas reforçam o entendimento da CGUPE, de que se tratam de atividades contínuas da Universidade, fazendo parte, inclusive, do seu cronograma anual, ao invés de um projeto específico de ensino, pois, apesar da duração dos cursos ser de quatro anos, todo exercício há a abertura de novas vagas para as turmas iniciais e os recursos liberados anualmente corresponde a manutenção anual do curso, semelhante ao que ocorre com os cursos de graduação presencial da UFRPE.

De forma que se entende que as ações do curso de educação à distância devem ser executadas diretamente pela Universidade, não se enquadrando para a formalização de convênios ou contratos com a Fundação de Apoio, necessitando, inclusive, de dotação orçamentária específica e quadro de pessoal para a sua realização.

RECOMENDAÇÃO: 001

Formalização junto ao MEC da solicitação de estruturação dos cursos à distância como uma ação permanente da Universidade, necessitando de dotação orçamentária própria e de autorização para realização de concurso para compor o quadro de pessoal para atendimento de tal demanda.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO 007

Formalização de Contrato ao invés de convênio. Não utilização do Sistema de Gestão de Contratos - SICON para registro e acompanhamento do contrato.

Considerando o seguinte entendimento do TCU, quando diferencia contrato do convênio, (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - Edição revista, atualizada e ampliada):

“O convênio é o acordo que tem por partes órgãos, entidades da Administração e organizações particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua.

No contrato, o interesse das partes é diverso, pois a Administração objetiva a realização do objeto contratado e ao particular, interessa o valor do pagamento correspondente.

No convênio os interesses das partes são convergentes; no contrato são opostos.” (Licitações & Contratos)

Considerando que a FADURPE, como uma fundação de apoio da UFRPE, tem por finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Ademais, o convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211887/002, de 22/02/2013, que a UFRPE justificasse a opção de formalização de contrato com a FADURPE, quando o instrumento mais adequado para a realização da atividade (oferta dos cursos na modalidade à distancia da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia) seria o convênio.

A inviabilidade do contrato ficou claramente demonstrada, quando, por meio do SE 094/2012-UFRPE, de 01/01/2012, a Fundação solicita alteração do contrato para permitir que o pagamento a mesma ocorresse apenas com a comprovação dos pagamentos contratados com terceiros ao invés dos comprovantes dos desembolsos da fundação (subitem 4.3.3 do Contrato e nº 46/2011 e do Termo Aditivo nº 01 do mesmo Contrato).

Também foi solicitado que a UFRPE apresentasse justificativas para não utilização do Sistema de Contratos – SICON para registro e acompanhamento do contrato.

CAUSA:

Formalização de instrumento indevido. Não utilização do Sistema de Gestão de Contratos - SICON para formalização e acompanhamento da execução do Contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-Reitor de Administração, por meio do Ofício nº 05/2013-PROAD/UFRPE, de 06/03/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“A UFRPE entendeu pela formalização de contrato, haja vista a possibilidade prevista no Art. 1º da Lei 8958/94, in verbis:

*“Art. 1º **As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES** e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004, **poderão celebrar convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, **com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.**”*

Neste sentido, a UFRPE adotará o instrumento Convênio quando houver objetivos recíprocos e a cooperação mútua entre a UFRPE e a FADURPE. Por outro lado, quando ocorrer interesses opostos adotará o instrumento contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exposto pela Ilustre Auditora.

Por fim, informamos que a UFRPE criou o setor de Relações Institucionais e Convênios, o qual envidará todos os esforços para adequar os novos instrumentos na espécie Convênio, haja vista que existe nos pactos firmados com a fundação de apoio a cooperação mútua e o interesse convergente.”

Acrescentou, com relação a não utilização do Sistema de Gestão de Contratos que:

“Conforme orientação do SERPRO em resposta ao Acionamento nº 2012/000755530 (cópia anexa), o Sistema SICON só permite gerar contratos desde que tenha empenhos válidos do exercício vigente. No caso do Contrato nº 46/2011, o empenho foi emitido no exercício de 2010, razão pela qual não há registro do referido contrato nem acompanhamento de sua execução no SICON.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na justificativa apresentada o Pró-Reitor reconhece a existência de cooperação mútua e o interesse convergente entre a fundação de apoio e a UFRPE para realização da oferta dos cursos na modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia.

Ademais, o instrumento de convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Ressalta-se que no Contrato em tela há a definição de diversas cláusulas que se coadunam com termo de convênio, como por exemplo, depositar os recursos em conta bancária específica, restituição de saldo dos recursos e previsão de prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na execução do projeto a cada três meses. Tais exigências não seriam possíveis na formulação de contratos e reforçam o entendimento de que o instrumento mais adequado seria o convênio.

Quanto aos registros de formalização e execução do contrato no SICON/SIASG, a Entidade

apresentou registro de atendimento no SERPRO, em 06/06/2012, com a orientação de que o sistema só permite gerar contratos desde que tenha empenhos válidos do exercício. Portanto, confirma-se que não houve o registro no SICON do empenho (2010NE901511) e do contrato tempestivamente, ou seja, no exercício de 2010, descumprindo-se do art. 19 da Lei nº12.017, de 12/08/2009(Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010).

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE a formalização do devido instrumento, considerando para tanto, o objeto avençado e a forma que a UFRPE realizará transferência dos recursos ou o pagamento pela ações realizadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE a adequada utilização do SICON/SIASG, com o registro tempestivo dos instrumentos pactuados.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO 008

Utilização do Contrato nº 46/2011 para contratação de pessoal administrativo para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. Pagamento antecipado de despesa.

Considerando que os cursos de licenciatura/bacharelado à distância tratam se de **atividade permanente**da Universidade, integrando o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que foi regulamentada pelo Decreto nº 5.800, de 8/06/2006, não sendo, portanto, um curso eventual oferecido pela UFRPE, constatou-se a utilização do Contrato nº 46/2011 para contratação de pessoal em desacordo com § 3º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/94.

“Lei nº 8.958/94, Art. 4º, § 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.”

Durante o exercício de 2012, do valor empenhado (2010NE901511, de R\$ 1.157.644,77) foi executado R\$ 497.402,74, sendo que R\$ 88.054,61 foram para pagamento direto de pessoal. Conforme detalhado a seguir:

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (20120BXXXXXX)
8910, de 26/04/2012	8.628,17	Folha de funcionário abril/2012	803959, 22/05/2012
9079, de 05/06/2012	8.797,92	Folha de funcionário maio/2012	805330, 20/06/2012
9193, de 21/06/2012	8.845,92	Folha de funcionário junho/2012	805831, 29/06/2012
9367, de 26/07/2012	17.787,97	Folha de funcionário julho/2012	808685, 28/09/2012

9540, de 24/08/2012	21.216,39	Folha de funcionário agosto/2012	808872, 14/10/2012
9708, de 29/09/2012	22.778,24	Folha de funcionário setembro/2012	808946, 05/10/2012
9895, de 22/10/2012	22.778,24	Folha de funcionário outubro/2012	810250, 08/11/2012

*Não foram consideradas as notas fiscais para pagamento de vale transporte dos funcionários.

No final do exercício de 2012, havia 10 profissionais contratados como assistentes administrativos do Projeto.

Além disso, também no exercício de 2012, foram pagos R\$ 74.704,00 aos prestadores de serviços que desenvolveram atividades de suporte às atividades técnicas, pedagógicas e aos eventos do curso (Notas fiscais nº 9130, de 14/06/2012, e nº 8765, de 29/03/2012).

Ademais, nos processos de pagamento constatou-se as seguintes falhas:

- realização de pagamento antecipado de despesa no mês de junho de 2012, pois constata-se que houve o pagamento dos recursos à FADURPE antes que a mesma realizasse o pagamento dos funcionários, conforme se observa considerando o mês de referência da folha e a data de pagamento da Ordem Bancária.

- ausência de recibos assinados pelos funcionários e de comprovantes de recolhimento de INSS e de FGTS nos documentos anexados ao processos de pagamento de pessoal.

CAUSA:

Carência de pessoal na UFRPE para realização de curso à distância.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Apesar de haver sido solicitada justificativas para a utilização do contrato nº 46/2011 para contratação de pessoal em desacordo com § 3º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/94, por meio do item 6.1 da Solicitação de Auditoria nº 201211887/002, de 22/02/2013, a UFRPE não apresentou justificativas.

Quanto às falhas constantes nos processos de pagamento, a Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF apresentou, por meio do Ofício nº 08/2013 – GCF, de 01/03/2013, as seguintes justificativas:

“A GCF, quando do pagamento da NF 9193 (que se refere à folha de junho/2012), considerou o Princípio da Competência como determinante do reconhecimento da despesa, uma vez que, o efetivo pagamento só ocorreu no último dia útil do mês de junho de 2012 (29/06/2012), conforme 2012OB805831, que é quando se caracteriza efetivamente o prazo de ocorrência do fato gerador da despesa contábil. Assim sendo, não pode ser considerada à antecipação de despesa, uma vez que, pelo Princípio da Competência, a despesa já foi incorrida. Uma vez caracterizada a despesa contábil, o pagamento da NF 9193 subordinou-se ao fato de estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e dentro da vigência contratual.

Na 1ª prestação de contas parcial os recibos de pagamentos aos funcionários (folhas 449, 451, 453 e 455) de fato não foram assinados, no entanto, os documentos Transferência Entre Contas Diversas (folhas 450, 452, 454 e 456) podem ser utilizados como comprovação efetiva dos pagamentos aos funcionários. Os comprovantes referentes ao INSS e ao FGTS estão em anexo ao processo de pagamento referente ao mês subsequente ao da folha atual, por exemplo, é condição para que seja feito o pagamento da folha de junho que sejam anexadas a GPS e a GRF do mês anterior (maio), conforme se pode verificar no processo referente à 2012OB805831. Logo, os comprovantes do INSS e FGTS referentes à folha de um determinado mês encontram-se no processo de pagamento da folha subsequente.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A Coordenadora do Projeto, por meio do Ofício nº 043/2013, de 28/02/2013, informou que há 15 profissionais com funções especificamente administrativas contratados pela FADURPE, contudo, vinculados a este contrato, conforme relacionado nos comprovante de despesas, no final do exercício de 2012, havia 10 profissionais contratados como assistentes administrativos. A UFRPE mantém outros contratos ou acordos de cooperação para realizar as ações dos cursos à distância.

As justificativas apresentadas pela GCF não elidem as falhas apontadas, que decorrem da utilização do instrumento errado para realização da ação. Em contratos, os recursos são repassados após a efetiva realização da meta contratada, não devendo ser considerado a competência da despesa, mas sua efetiva realização que só ocorreu após o efetivo pagamento do pessoal. Confirmou-se as transferências para as contas dos funcionários.

RECOMENDAÇÃO: 001

Abster-se de realizar pagamentos antecipados de despesa, conforme preceitua o art. 38 do Decreto nº 93.872/86, solicitando que todos os documentos que comprovem a efetiva realização da despesa (recibos assinados pelos funcionários e de comprovantes de recolhimento de INSS e de FGTS) sejam anexados aos processos.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO 011

Formalização de Contrato ao invés de convênio. Não utilização do Sistema de Gestão de Contratos - SICON para registro e acompanhamento do contrato. Não publicação no DOU do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011.

Considerando o seguinte entendimento do TCU, quando diferencia contrato do convênio, (Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - Edição revista, atualizada e ampliada):

“O convênio é o acordo que tem por partes órgãos, entidades da Administração e organizações particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua.

No contrato, o interesse das partes é diverso, pois a Administração objetiva a realização do objeto contratado e ao particular, interessa o valor do pagamento correspondente.

No convênio os interesses das partes são convergentes; no contrato são opostos.” (Licitações & Contratos)

Considerando que a FADURPE, como uma fundação de apoio da UFRPE, tem por finalidade dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Ademais, considerando que o convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211887/004, de 28/02/2013, que a UFRPE justificasse a opção de formalização de contrato com a FADURPE, quando o instrumento mais adequado para a realização da atividade (oferta dos cursos na modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia) seria o convênio.

A inviabilidade do contrato ficou claramente demonstrada, quando se observa que a Fundação solicita os recursos antecipadamente para realização efetivo pagamento do fornecedor. Não há comprovação nos processos analisados que já tenha ocorrido o pagamento quando da solicitação do recurso.

Também foi solicitado que a UFRPE apresentasse justificativas para não utilização do Sistema de Contratos – SICON para registro e acompanhamento do contrato e da não publicação no DOU do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011.

CAUSA:

Formalização de instrumento indevido. Não utilização do Sistema de Gestão de Contratos - SICON para formalização e acompanhamento da execução do Contrato. Não publicação no DOU do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O Pró-Reitor de Administração, por meio do Ofício nº 05/2013-PROAD/UFRPE, de 06/03/2013, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“A UFRPE entendeu pela formalização de contrato, haja vista a possibilidade prevista no Art. 1º da Lei 8958/94, in verbis:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.”

Neste sentido, a UFRPE adotará o instrumento Convênio quando houver objetivos recíprocos e a cooperação mútua entre a UFRPE e a FADURPE. Por outro lado, quando ocorrer interesses opostos adotará o instrumento contrato, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União exposto pela Ilustre Auditora.

Por fim, informamos que a UFRPE criou o setor de Relações Institucionais e Convênios, o qual envidará todos os esforços para adequar os novos instrumentos na espécie Convênio, haja vista que existe nos pactos firmados com a fundação de apoio a cooperação mútua e o interesse convergente.”

Acrescentou, com relação a não utilização do Sistema de Gestão de Contratos que:

“Conforme orientação do SERPRO em resposta ao Acionamento nº 2012/000755530 (cópia anexa), o Sistema SICON só permite gerar contratos desde que tenha empenhos válidos do exercício vigente. No caso do Contrato nº 46/2011, o empenho foi emitido no exercício de 2010, razão pela qual não há registro do referido contrato nem acompanhamento de sua execução no SICON.”

Quanto à não publicação no DOU do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011, o gestor assim se pronunciou:

“A UFRPE reconhece a falha quanto à ausência de publicação no Diário Oficial da União do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011. Entretanto, objetivando sanar a impropriedade, a Administração publicará no DOU o referido termo Aditivo, convalidando o referido ato administrativo, conforme art. 55 da Lei nº 9.784/99, o qual estabelece que:

Art. 55. Em decisão na qual se evidenciar não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Na justificativa apresentada o pró-Reitor reconhece a existência de cooperação mútua e o interesse convergente entre a fundação de apoio e a UFRPE para realização da oferta dos cursos na modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia.

Ademais, o instrumento de convênio permite que sejam realizadas transferências de recursos para financiar a ação, diferente do contrato, que só poderá realizar o pagamento após a efetiva realização da mesma.

Ressalta-se que no Contrato em tela há a definição de diversas cláusulas que se coadunam com termo de convênio, como por exemplo, depositar os recursos em conta bancária específica, restituição de saldo dos recursos e previsão de prestação de contas dos recursos financeiros utilizados na execução do projeto a cada três meses. Tais exigências não seriam possíveis na formulação de contratos e reforçam o entendimento de que o instrumento mais adequado seria o convênio.

Quanto aos registros de formalização e execução do contrato no **SICON/SIASG**, a Entidade apresentou registro de atendimento no SERPRO, em 06/06/2012, com a orientação de que o sistema só permite gerar contratos desde que tenha empenhos válidos do exercício. Portanto, confirma-se que não houve o registro no SICON do empenho (2010NE901509) e do contrato tempestivamente, ou seja, no exercício de 2010, descumprindo-se do art. 19 da Lei nº12.017, de 12/08/2009(Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010).

Quanto à não publicação no DOU do Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2011, a justificativa apresentada ratifica a afirmação da auditoria. A Administração Pública tem o dever de dar publicidade e **levar ao conhecimento de todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos** como um todo (caput do art.37 da CF/88). A publicidade de um ato é requisito de sua eficácia.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE a formalização do devido instrumento, considerando para tanto, o objeto avençado e a forma que a UFRPE realizará transferência dos recursos ou o pagamento pela ações realizadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE a adequada utilização do SICON/SIASG, com o registro tempestivo dos instrumentos pactuados.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomenda-se à UFRPE, que ainda que tardiamente, providencie a publicação no DOU do termo aditivo ao contrato e adeque suas rotinas de trabalho para da publicidade aos seus atos, cumprindo dispositivo constitucional.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO 012

Utilização do Contrato nº 48/2011 para contratação de pessoal administrativo para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. Pagamento antecipado de despesa.

Considerando que os cursos de licenciatura/bacharelado à distância tratam se de **atividade permanente** Universidade, integrando o Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, que foi regulamentada pelo Decreto nº 5.800, de 8/06/2006, não sendo, portanto, um curso eventual oferecido pela UFRPE, constatou-se a utilização do Contrato nº 48/2011 para contratação de pessoal em desacordo com § 3º do art. 4º da Lei nº 8.958, de 20/12/94.

*“Lei nº 8.958/94, Art. 4º, § 3º **É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.**”*

Durante o exercício de 2012, do valor empenhado (2010NE901509, de R\$ 1.355.901,40) foi executado R\$ 596.722,09, sendo que R\$ 278.853,24 foram para pagamento direto de pessoal. Conforme detalhado a seguir:

Nota Fiscal, data*.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OBXXXXXX)
8339, de 16/12/2011	9.531,08	Folha de funcionário dezembro/2011	800347, 30/01/2012
8631, de 27/02/2012	9.531,08	Folha de funcionário janeiro/2012	801677, 21/03/2012
8638, de 28/02/2012	9.531,08	Folha de funcionário fevereiro/2012	801678, 21/03/2012
8759, de 27/03/2012	9.531,08	Folha de funcionário março/2012	802330,11/04/2012
8923, de 03/05/2012	16.686,85	Folha de funcionário abril/2012	804054, 23/05/2012
9132, de 15/06/2012	15.669,09	Folha de funcionário maio/2012	805828, 29/06/2012
9200, de 21/06/2012	55.587,39	Folha de funcionário junho/2012	805829, 29/06/2012
9789, de 04/10/2012	34.043,44	Folha de funcionário julho/2012	809641, 25/10/2012
9788, de 04/10/2012	35.099,07	Folha de funcionário agosto/2012	809639, 25/10/2012
9710, de 26/09/2012	41.606,53	Folha de funcionário setembro/2012	809516, 23/10/2012
9892, de 22/10/2012	42.036,55	Folha de funcionário outubro/2012	809887, 30/10/2012
	278.853,24		

*Não foram consideradas as notas fiscais para pagamento de vale transporte dos funcionários.

No final do exercício de 2012, havia 16 profissionais contratados para a execução do Contrato nº 48/2011.

Durante o exercício de 2012, foram pagos R\$ 42.537,00 aos prestadores de serviços que desenvolveram atividades de suporte às atividades técnicas, pedagógicas e aos eventos do curso (Nota fiscal nº 9129, de 14/06/2012). Também foram pagos três bolsista de dezembro de 2011 a setembro de 2012, no valor mensal de R\$ 1.340,00.

Além disso, nos processos de pagamento constatou as seguintes falhas:

- realização de pagamento antecipado de despesa nos meses de junho e outubro de 2012, pois constata-se que houve o pagamento dos recursos à FADURPE antes que a mesma realizasse o

pagamento dos funcionários, conforme se observa considerando o mês de referência da folha e a data de pagamento da Ordem Bancária.

- ausência de recibos assinados pelos funcionários e de comprovantes de recolhimento de INSS e de FGTS nos documentos anexados aos processos de pagamento de pessoal.

CAUSA:

Carência de pessoal na UFRPE para realização de curso à distância.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Foram prestados os seguintes esclarecimentos do Pró-Reitor de Administração da UFRPE, por meio do Ofício nº 005/2013, de 06/03/2013:

“Esclarecemos que, embora os cursos de educação a distância tenham caráter permanente e suas ofertas sejam contínuas, o financiamento ainda é realizado em caráter de projeto tendo como parâmetro ao que foi exposto no item 1, qual seja:

A Universidade Aberta do Brasil é um projeto vinculado a CAPES com orçamento que, geralmente, é descentralizado anualmente. Atualmente, verifica-se que existe um esforço por parte do Ministério da Educação para que o repasse ocorra por meio da matriz e com a antecedência necessária para a realização das ações dentro do ano de emissão da Nota de Crédito (NC). No entanto, os cursos vinculados à UAB ainda precisam contar com um processo de negociação para serem repassados para as instituições.

Nesse contexto, a Associação Universidade em Rede (UniRed), em um documento (anexo) disponibilizado no Portal do MEC apresenta algumas considerações relativas aos eixos de debate do Fórum Nacional de Educação Superior, ressaltando que:

A consolidação da EAD que se almeja deve ser no sentido de que as instituições públicas de educação superior deixem de ser dependentes absolutas de programas especiais e passem a incorporar no seu funcionamento regular a oferta de cursos a distância (de caráter permanente ou temporário). Isso só será garantido se a política de educação a distância do Ministério da Educação vier a se transformar em um sistema de financiamento efetivo das IES, via orçamento” (MEC, 2013)”

Diante ao que foi exposto, a fim de cumprir o objeto dos projetos e para que não haja prejuízo no atendimento aos alunos e professores, se faz necessária a contratação de uma equipe multidisciplinar que atenda às demandas inerentes ao cumprimento das atividades indispensáveis para o cumprimento das metas do projeto.

Nesse sentido, as contratações efetivadas no âmbito do projeto são de caráter técnico de apoio aos tutores e aos coordenadores.

Outrossim, as contratações efetuadas pela FADURPE não são de caráter permanente, pois são realizadas dentro do prazo determinado do projeto conforme o que determina o Art 1º da Lei 8958/94, o qual menciona o seguinte:

*“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar **convênios e contratos**, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **por prazo determinado**, com fundações instituídas com a finalidade de dar **apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.**”*

Enfatiza-se ainda, que a Fundação de Apoio contratou pessoal administrativo por meio de seleção somente para atender as demandas no âmbito do projeto, não sendo atribuídas nas contratações atividades que são intrínsecas/permanentes da UFRPE. Ademais não houve contratação de servidores neste projeto.”

Quanto às falhas constantes nos processos de pagamento, a Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF apresentou, por meio do Ofício nº 11/2013 – GCF, de 08/03/2013, as seguintes justificativas:

“A GCF, quando do pagamento da NF 9200 (que se refere à folha de junho/2012), considerou o Princípio da Competência como determinante do reconhecimento da despesa, uma vez que, o efetivo pagamento só ocorreu no último dia útil do mês de junho de 2012 (29/06/2012), conforme 2012OB805829, que é quando se caracteriza efetivamente o prazo de ocorrência do fato gerador da despesa contábil. Assim sendo, não pode ser considerada à antecipação de despesa, uma vez que, pelo Princípio da Competência, a despesa já foi incorrida. Uma vez caracterizada a despesa contábil, o pagamento da NF 9200 subordinou-se ao fato de estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato e dentro da vigência contratual.

Na 1ª prestação de contas parcial não constam os recibos, mas os documentos de Transferência Entre Contas Diversas (folhas 248 a 254) podem ser utilizados como comprovação efetiva dos pagamentos aos funcionários. Os comprovantes referentes ao INSS e ao FGTS estão em anexo ao processo de pagamento referente ao mês subsequente ao da folha atual, por exemplo, é condição para que seja feito o pagamento da folha de junho que sejam anexadas a GPS e a GRF do mês anterior (maio), conforme se pode verificar no processo referente à 2012OB805829. Logo, os comprovantes do INSS e FGTS referentes à folha de um determinado mês encontram-se no processo de pagamento da folha subsequente.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Conforme já discutido em outros itens deste relatório, discorda-se do entendimento de tratar-se de projeto de ensino, sendo uma atividade contínua da Universidade, e, dessa forma, a contratação de pessoal atende uma necessidades de caráter permanente da UFRPE.

Na justificativa fica claro que a contratação da FADURPE para executar tal ação, é apenas uma forma de viabilizar a execução dos cursos à distância.

As justificativas apresentadas pela GCF não elidem as falhas apontadas, que decorrem da utilização do instrumento errado para realização da ação. Em contratos, os recursos são repassados após a efetiva realização da meta contratada, não devendo ser considerada a competência da despesa, mas sua efetiva realização que só ocorreu após o efetivo pagamento do pessoal. Confirmou-se as transferências para as contas dos funcionários.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de realizar pagamentos antecipados de despesa, conforme preceitua oart. 38 do Decreto nº 93.872/86, solicitando que todos os documentos que comprovem a efetiva realização da despesa (recibos assinados pelos funcionários e de comprovantes de recolhimento de INSS e de FGTS) sejam anexados aos processos.

1.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO 001

Os contratos analisados neste Relatório foram formalizados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Fundação Apolônio Salles para atendimento da demanda relativa aos cursos de graduação na modalidade de educação a distância da Universidade Aberta do Brasil.

Conforme informações no sítio da Universidade Aberta do Brasil – UAB (http://www.uab.capes.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18&Itemid=32), a UAB é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal.

O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto nº 5.800, de 8/06/2006, para "o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País". Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior e para a requalificação do professor em outras disciplinas, fortalecendo a escola no interior do Brasil, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades.

Dentro do sistema de Universidade Aberta, a UFRPE oferta cursos de graduação (Licenciatura - Artes Visuais, Computação, Física, História, Ciências Naturais letras e Pedagogia e Bacharelado – Administração Pública e Sistema de Informação), Especialização – Ensino de Ciências e Matemática, Gestão Pública, Gestão Pública Municipal e Mídias na Educação, com 1.755 alunos, 151 professores e 269 tutores (Informações da Coordenadora do Projeto para janeiro de 2013).

As despesas do Sistema UAB correm à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (art. 6º do Decreto nº 5.800/2006, que dispõe sobre o Sistema de Universidade Aberta do Brasil – UAB).

A Universidade Federal Rural de Pernambuco vem executando os cursos da Universidade Aberta do Brasil formalizando termos de cooperação e/ou contratos com a Fundação *Apolônio Salles* de Desenvolvimento Educacional – FADURPE anualmente, à medida que os recursos são descentralizados pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A exemplo de tal situação identificou-se a realização de três instrumentos para a execução do curso de Licenciatura em Física, conforme detalhado a seguir:

- **Contrato nº 46/2011**– "Oferta dos cursos na modalidade à distância da Unidade Acadêmica de Educação à Distância e Tecnologia" Cursos de Graduação à distância - Licenciatura em Física, entre outros.

R\$ 1.157.644,77 (2010NE901511, de 30/set/2010)

- **Contrato nº 48/2011**– Licenciatura em Física à distância da Universidade Federal de Pernambuco. (Implementar o 7º e 8º ciclo do Curso de Licenciatura em Física da UFRPE).

R\$ 1.355.901,40 (2010NE901509, de 30/set/2010)

- **Acordo de Cooperação Técnica**- Objeto: "Prestação de apoio na continuidade da execução do 5º e 6º ciclo do curso de Licenciatura em Física à Distância".

R\$ 1.371.532,00 (2009NE902392, de 12/dez/2009, 339039, R\$ 888.000,00) e (2009NE902393, de 12/dez/2009, 449052, R\$ 483.532,00)

Solicitou-se, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201211887/004, de 28/02/2013, que a UFRPE justificasse a formalização dos três instrumentos junto à FADURPE para realização do Curso de Licenciatura em Física na Entidade.

A Coordenadora do Projeto, por meio do Ofício nº 05/2013, de 05/03/2013, informou "*que o primeiro Curso de Física a Distância, objeto do contrato 48/2011, foi implementado através do Programa Pró-Licenciatura (PROLIC). Este programa foi, posteriormente, com a criação da Universidade Aberta do Brasil, extinto. No entanto o repasse de recurso permaneceu sendo realizado através de descentralizações, obedecendo ao princípio da anualidade.*

Desta forma, os recursos destinados à execução dos ciclos, também denominados de módulos, semestres ou períodos, do curso de Licenciatura em Física do PROLIC, são repassados por meio de descentralizações de crédito. Desta forma, no âmbito deste programa, para cada período (s) são negociados os valores a serem destinados e os mesmos são repassados por meio de Nota de Crédito. Assim, para cada NC, é necessário formalizar um instrumento entre a Universidade e a FADURPE."

Dentro da execução dos cursos da UAB, quando da formalização dos acordos e contratos com a Fundação, a mesma realiza efetivamente(*):

- contratação e pagamento de pessoal administrativo atender a necessidades dos cursos à distância,

- pagamento de diárias e passagens de professores, tutores, monitores e pessoal de apoio dos cursos, quando dos encontros presenciais, e

- contratação de prestadores de serviços que desenvolveram atividades de suporte às atividades técnicas, pedagógicas e aos eventos dos cursos.

(* evidenciado nos Contrato nº 46/2011 , Contrato nº 48/2011 e Acordo de Cooperação Técnica - 5º e 6º ciclo do curso de Licenciatura em Física à Distância (objeto do Relatório de Auditoria nº 20111884) .

Na execução dos cursos à distância, com apoio da FADURPE foram identificados os seguintes problemas recorrentes:

- Formalização de instrumentos diversos com a Fundação Apolônio Salles - FADURPE para realização de uma atividade continuada de ensino;
- Utilização dos instrumentos para contratação de pessoal administrativo para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da contratante;
- Pagamento antecipado de despesa e
- Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.

O que se constata é que existe dificuldade da UFRPE em implantar os cursos à distância em função da carência de pessoal na UFRPE, tanto de monitores e tutores, como de administrativos para realização de tais atividades. Para o exercício de 2012, foram empenhados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em favor da Fundação (2012NE02814, 19/11/12).

Dessa forma, há necessidade de reestruturação dos cursos à distância considerando que os mesmos não se tratam de ações temporárias da Universidade e que integram a oferta de cursos disponíveis na UFRPE e que, portanto, não poderiam ser executado pela Fundação de Apoio.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO 009

Insuficiência de documentação comprobatória de realização de despesa.

Em análise de amostra dos documentos apresentados para comprovação das despesas, constatou-se as seguintes falhas:

a)

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
8690, de 07/03/2012	4.285,20	Passagens aéreas – Fevereiro 2012	802190, 09/04/2012

- ausência de documentação que comprove o efetivo pagamento ao fornecedor das passagens aéreas;

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas; e

- ausência de comprovação da realização das viagens (tickets de embarque, relatórios, ...).

b)

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
8788, de 11/04/2012	7.642,00	Hospedagem e alimentação (fevereiro/2012)	802739, 20/04/2012

- ausência de documentação que comprove o efetivo pagamento ao prestador de serviço (hospedagem e alimentação);

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas; e

- o servidor (CPF ***397.194-**), faz parte do relação dos beneficiários da contratação de hospedagem e alimentação, e recebeu diária pela UFRPE para a mesma viagem (2012OB800994, de 29/02/2012, no valor de R\$ 401,05).

c)

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
8781, de 09/04/2012	14.248,50	Diárias de 25 a 26 de novembro de 2011.	802930, 27/04/2012

- pagamento de diárias referente a período anterior a formalização do contrato – diárias de 25 e 26/11/2011;

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas; e

- ausência de comprovação do recebimento efetivo de diárias por parte dos beneficiários.

d)

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
9027, de 22/05/2012	795,50	Diárias de 22 a 23 de maio de 2012.	804504, 31/05/2012

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas; e

- ausência de comprovação do recebimento efetivo de diárias por parte dos beneficiários.

e)

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
9039, 25/05/2012	503,00	Hospedagem (maio/2012)	804753, 05/06/2012

- ausência de documentação que comprove o efetivo pagamento ao prestador de serviço (hospedagem); e

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas.

Ressaltamos que em todos os pagamentos analisados há a comprovação que a UFRPE pagou a fundação de apoio, contudo não há a comprovação da realização do pagamento pela FADURPE das despesas diárias, passagem, salários, prestação de serviços, etc.

CAUSA:

Não anexação de todos documentos necessários para comprovação da realização da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF apresentou, por meio do Ofício nº 08/2013 – GCF, de 01/03/2013, as seguintes justificativas:

a) *“Na prestação de Contas referente à 1ª parcial (folha 140), consta o comprovante de transferência da Fundação Apolônio Salles para a empresa Portal Turismo e Serviços Ltda, nos termos da nota fiscal 8690 – passagens aéreas.*

- De acordo com a Cláusula 4.1, os pagamentos devem observar “rigorosamente o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho”. No Plano de Trabalho não há uma especificação analítica dos nomes dos beneficiários para cada meta, nem quais são as atividades que cada pessoa desempenhará na meta específica, há apenas uma descrição da atividade a ser executada na mesma. No caso em questão, que se refere à NF 8690, a GCF efetuou o pagamento em plena consonância com o Plano de Trabalho, uma vez que, a despesa se refere à compra de passagens aéreas, exatamente como está previsto para a Meta 2.*
- Em princípio não foram incluídos nas prestações de contas parciais os comprovantes da realização das viagens, mas, a 1ª parcial descreve os nomes das pessoas e destino de cada passagem, a partir da folha 128. A UFRPE, quando da análise das referidas prestações de contas, se for constatada a ausência desses documentos, solicitará manifestação da FADURPE.”*

b) *“Na prestação de Contas Parcial 01 (folha 178 e 179), consta o comprovante de transferência da Fundação Apolônio Salles para LBR Viagens e Eventos Ltda, nos termos da nota fiscal 8788 – despesas com hospedagens e alimentação.*

- Semelhantemente ao dito no item 9, desta Solicitação de Auditoria, de acordo com a Cláusula 4.1, os pagamentos devem observar “rigorosamente o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho”. No Plano de Trabalho não há uma especificação analítica dos nomes dos beneficiários para cada meta, nem quais são as atividades que cada pessoa desempenhará na meta específica, há apenas uma descrição da atividade a ser executada na mesma. No caso em questão, que se refere à NF 8788, a GCF efetuou o pagamento (2012OB802736) em plena consonância com o Plano de Trabalho, uma vez que, a despesa se*

refere a gastos com estadia em hotel, como está previsto para a Meta 1.

- De fato ocorreu o pagamento de diárias em duplicidade ao servidor Domingos Salazar (CPF ***.397.194.**). A GCF já registrou contabilmente o pagamento indevido, conforme 2013NL000173, e por meio do Memo nº 58/2013 – GCF (processo: 23082.004117/2013-28) solicitou esclarecimentos da Coordenação de Educação à Distância, bem como a devolução das diárias no período 27/02 a 29/02/12, pagas pela UFRPE, já que o mesmo recebeu diárias por parte do projeto no mesmo período.”

c) “Constata-se, de fato, o pagamento da NF 8781 (2012OB802930), que se refere a itens de despesas executadas em novembro/2011, quando o início da vigência contratual só ocorreu em 16/12/2011. Para tanto, como a nota fiscal foi atestada tanto pelo fiscal quanto pela executora do projeto, esta GCF vai solicitar os devidos esclarecimentos às duas servidoras, bem como à FADURPE.

- Os comprovantes do pagamento das diárias constam na 1ª parcial da prestação de contas a partir da folha 200 através dos documentos de transferência bancárias.”

d) “De acordo com a Cláusula 4.1, os pagamentos devem observar “rigorosamente o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho”. No Plano de Trabalho não há uma especificação analítica dos nomes dos beneficiários para cada meta, nem quais são as atividades que cada pessoa desempenhará na meta específica, há apenas uma descrição da atividade a ser executada na mesma. No caso em questão, que se refere à NF 9027, a GCF efetuou o pagamento (2012OB804504) em plena consonância com o Plano de Trabalho, uma vez que, a despesa se refere a gastos com liberação de diárias, como está previsto para a Meta 1.

- Na 1ª parcial prestação de contas, nas folhas nº 479, 481 e 484, constam os documentos de transferência bancária para cada beneficiário referido na NF 9027.”

e) “O comprovante do efetivo pagamento ao prestador de serviços encontra-se na 1ª parcial da prestação de contas (folha nº 474) que identifica a transferência de valores da Fundação Apolônio Salles para empresa Forte e Freire Viagens, nos termos da NF nº 9039 (2012OB804753).

- Conforme citado anteriormente, de acordo com a Cláusula 4.1, os pagamentos devem observar “rigorosamente o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho”. No Plano de Trabalho não há uma especificação analítica dos nomes dos beneficiários para cada meta, nem quais são as atividades que cada pessoa desempenhará na meta específica, há apenas uma descrição da atividade a ser executada na mesma. No caso em questão, que se refere à NF 9039, a GCF efetuou o pagamento (2012OB804753) em plena consonância com o Plano de Trabalho, uma vez que, a despesa se refere a gastos com compras de passagens para deslocamento da equipe, como está previsto para a Meta 4.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As justificativas e documentos apresentados comprovam o efetivo pagamento aos emissoras das notas fiscais. Contudo nos pagamentos em tela restou comprovar que há uma avaliação, ou pela Coordenadora do projeto ou pela GCF, da inter-relação da despesa com o projeto, verificando inclusive se a despesa foi realizada com os participantes do projeto e para atendimento dos objetivos do mesmo.

Esta inter-relação deve ser demonstrada, no caso de diárias e hospedagens, por exemplo, com a relação dos beneficiários, atividades do projeto que serão realizadas e comprovação da efetiva realização da viagem.

Tais falhas decorrem da essencialmente da utilização do instrumento errado para realização da ação. Em contratos, os recursos são repassados após a efetiva realização da meta contratada, não devendo ser considerado se houve efetivamente a despesa, mas sim se houve o cumprimento da tarefa ou a prestação do serviço. Apenas o convênio permite o repasse dos recursos para a posterior, quando da prestação de contas, comprovação da despesa.

Quanto à NF nº 8788, de 11/04/2012 (pagamento em duplicidade do servidor - CPF ***.397.194.***) entende a CGUPE que é necessário que se proceda a devolução dos recursos ao erário no valor de R\$ 401,05 (diária paga ao servidor pela UFRPE – 2012OB800994).

Quanto à NF nº 8781, de 09/04/2012 (pagamento de diárias referente a período anterior a formalização do contrato – diárias de 25 e 26/11/2011), entende a CGUPE que é necessário que se proceda a devolução dos recursos ao erário no valor de R\$ 14.248,50.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa e comprovação da relação da despesa com o projeto em execução.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se a UFRPE que proceda a cobrança da devolução pela FADURPE de R\$ 14.248,50 (NF nº 8781, de 09/04/2012) referente ao pagamento de diária no período anterior a formalização do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomenda-se à UFRPE que proceda a cobrança da devolução da diária recebida em duplicidade pelo servidor (CPF ***.397.194.***) no valor de RS 401,05.

1.2.2 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

1.2.2.1 INFORMAÇÃO 005

Na análise dos Processos nº 23082.018605/2010-70 e nº 23082.018604/2010-25 constatou-se o atraso no encaminhamento das prestações de contas parciais dos contratos nºs 46 e 48/2011 e solicitou-se que a UFRPE apresentasse as providências adotadas para regularização do fato.

Por meio dos Ofícios nº 08/2013 – GCF, de 01/03/2013 e nº 11/2013 – GCF, de 08/03/2013, a Gerência de Contabilidade e Finanças, disponibilizou cópia das prestações de contas (Relatórios Quadrimestrais) referente a 1ª e 2ª parcial.

Não foi evidenciado nas prestações de contas a emissão dos pareceres técnico e financeiro pelas áreas competentes, contudo, a não realização de análise da prestação de contas parciais ou final dos instrumentos formalizados com a Fundação Apolônio Salles – FADURPE já foi objeto das seguintes recomendações da CGUPE no Relatório de Auditoria nº 201211884:

Recomendação 1 - Apresentar à CGUPE um plano de ação para realização do acompanhamento e análise das prestações de contas dos termos de cooperação firmados com a Fundação Apolônio Salles – FADURPE no prazo de 30 dias da emissão da nota de auditoria, abordando os seguintes aspectos:

- definição e estruturação física de setor responsável para acompanhamento e análise das prestações de contas.

- constituição de comissão para apuração da situação dos termos de cooperação cujas prestações de contas não foram analisadas ou não foram apresentadas, inclusive com a instauração da devida tomada de contas especial.

Recomendação 2 - Suspensão dos repasses à Fundação Apolônio Salles – FADURPE até que sejam instituídos os mecanismos de controle e acompanhamento dos recursos repassados.

A UFRPE, por meio do Ofício nº 11/013-GR, de 01/04/2013, informou que definiu comissão para a análise das prestações de contas. A implementação das recomendações será objeto de análise na verificação do cumprimento do Plano Providência Permanente da Entidade.

1.2.2.2 CONSTATAÇÃO 013

Liberação de recursos acima da meta. Pagamento antecipado de despesa. Insuficiência de

documentação comprobatória de realização de despesa.

Em análise da amostra dos documentos apresentados para comprovação das despesas, constatou-se as seguintes falhas:

a) Passagens

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
8745, de 19/03/2012	177.366,00	Passagens terrestres *	805332, 20/06/2012

* Não há data definida para a viagem.

a.1) Antecipação do total constante na meta para ser executado no período do Plano de Trabalho 2011/2013, vigente à época. O valor solicitado pela Coordenadora do Projeto é quase a totalidade prevista na Meta 6 – Deslocamento de Pessoal (R\$ 177.440,00). A solicitação não relacionava as pessoas que utilizariam a passagem, bem como não fazia referência à data de viagem e à cotação de preço da passagem.

a.2) Mesmo tendo sido liberado o valor de R\$ 177.366,00 à FADURPE, houve o remanejamento do valor da meta no Plano de Trabalho 2011/2013 ficando reduzido ao valor de R\$ 57.440,00, em de 20/11/2012.

a.3) Ressaltamos que, apesar do valor da meta já estar abaixo do valor anteriormente liberado, a UFRPE ainda realizou o pagamento de outras passagens, conforme demonstrado a seguir:

Nota Fiscal, data.	Valor R\$	Descrição	Ordem Bancária (2012OB)
8647, de 02/03/2012	948,13	Passagens aéreas - fevereiro/2012	801811, 26/03/2012
9199, de 21/06/2012	917,99	Passagens aéreas	805841, 29/06/2012
9785, de 04/10/2012	2.790,05	Passagens aéreas	809513, 23/10/2012
9544, de 27/08/2012	2.442,08	Passagens aéreas	809261, 16/10/2012
9333, de 24/07/2012	857,04	Passagens aéreas	809262, 16/10/2012
9545, de 27/08/2012	4.815,53	Passagens aéreas	809262, 16/10/2012
9546, de 27/08/2012	10.278,90	Passagens aéreas	809264, 16/10/2012
9257, de 04/07/2012	2.180,75	Passagens aéreas	809265, 16/10/2012

Totaliza-se no contrato o pagamento de R\$ 202.596,47 a título de deslocamento de pessoal.

Os processos de pagamento relacionados no quadro acima apresentaram ainda as seguintes falhas em sua composição:

- ausência de documentação que comprove o efetivo pagamento ao fornecedor das passagens aéreas;

- ausência de comprovação da realização das viagens (tickets de embarque, relatórios, ...); e

- ausência de documentação que comprovem a participação dos beneficiários no projeto, bem como que informe que atividades ligadas ao projeto seriam desenvolvidas para as Notas Fiscais nº 8647, 9199 e 9785.

a.4) Ressaltamos que nos demais pagamentos analisados há a comprovação que a UFRPE pagou a fundação de apoio, contudo não há a comprovação da realização do pagamento pela FADURPE dos salários, passagens, diárias, prestação de serviços, etc.

CAUSA:

Ausência de acompanhamento dos valores estabelecidos nos Planos de Trabalho e dos valores liberados pela Coordenado do Projeto e pela Gerência de Contabilidade e Finanças. Não anexação de todos documentos necessários para comprovação da realização da despesa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Quanto às falhas constantes nos processos de pagamento, a Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF apresentou, por meio do Ofício nº 11/2013 – GCF, de 08/03/2013, as seguintes justificativas:

“a.1) Não consta na Prestação de Contas Parcial 01 e 02 do respectivo projeto o comprovante de pagamento referente à nota fiscal 8745 que atende a meta 6 – passagens terrestres. Entretanto, por meio do Ofício nº 10/2013 – GCF, (cópia em anexo) foi solicitado à FADURPE o envio dos referidos comprovantes à GCF. Após o retorno do referido ofício à GCF tomará as providências cabíveis.

a.3) No que diz respeito à divergência apontada entre o valor pago e o valor da meta, houve o esclarecimento da executora do projeto ao item a.2, por meio do Ofício nº 46/2013 – UAEDT, onde foi relatado um erro na estruturação do plano de trabalho referente ao 1º termo aditivo.

Na Prestação de Contas Parcial 01 (folha 135 e 325), consta o comprovante de transferência da Fundação Apolônio Salles para Portal Turismo e Com. Ltda e para Havay Ag de Turismo Ltda, referente às notas fiscais 8647 e 9199 respectivamente.

Na Prestação de Contas Parcial 02 (folhas 375, 388, 402 e 728) consta comprovante do pagamento através de boleto bancário das notas fiscais 9544, 9545, 9546 e 9785, respectivamente. Nas folhas 464 e 472 o pagamento foi realizado através de transferência entre contas diversas referentes às notas fiscais 9257 e 9333.

Em princípio não foram incluídos nas prestações de contas parciais os comprovantes da realização das viagens, mas, na 1ª parcial há a discriminação dos nomes das pessoas e destino de cada passagem, estão nas folhas 131 a 134, 321, 363 a 372, 465, 376 a 385, 389 a 398, 461 e 712 referentes às notas fiscais 8647, 9199, 9785, 9544, 9333, 9545, 9546, 9257, 9785, respectivamente.

De acordo com a Cláusula 4.1, os pagamentos devem observar “o Plano de Aplicação constante no Plano de Trabalho”. No Plano de Trabalho não há uma especificação analítica dos nomes dos beneficiários para cada meta, nem quais são as atividades que cada pessoa desempenhará na meta específica, há apenas uma descrição da atividade a ser executada na mesma. No caso em questão, que se refere às NF 8645, 9199 e 9785 a GCF efetuou o pagamento (2012OB801811, 2012OB805841 e 2012OB809513) em plena consonância com o Plano de Trabalho, uma vez que, a despesa se refere a gastos com passagens aéreas, como está previsto para a Meta 6.

a.4) Na Prestação de Contas Parcial 01 e 02 encontra-se o comprovante dos pagamentos de

salários, passagens, diárias e prestação de serviços identificados através dos recibos, depósitos bancários e das transferências realizadas pela Fundação Apolônio Salles às pessoas física e jurídica correspondente. Segue abaixo uma tabela com respectivos números das folhas onde se encontram os referidos comprovantes e as despesas correspondentes.

<i>Descrição da Despesa</i>	<i>Prestação de Contas Parcial 1</i>	<i>Prestação de Contas Parcial 2</i>
<i>Folha de Pagamento</i>	<i>fl. 41,65,85,99,162,210,245</i>	<i>fl. 280,348,415,513,651</i>
<i>Passagem</i>	<i>fl.131,319</i>	<i>fl.363,376,389,465,705</i>
<i>Diárias</i>	<i>-</i>	<i>fl.31 -224, 307,433-502, 735,750,756</i>
<i>Prestação de Serviços</i>	<i>fl.264-303</i>	<i>-</i>

”

No que se refere a ultrapassagem na liberação dos recursos para a Meta 6 – Deslocamento de Pessoal, a Coordenadora do Projeto, por meio do Ofício nº 056/2013, de 15/03/2013, “a inconsistência no Plano de Aplicação do Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 48/011, informamos que a UFRPE retificará o Plano d Aplicação do mencionado Aditivo”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

De acordo com a informação da Gerência de Contabilidade e Finanças – GCF, apesar do recurso ter sido liberado em 20/06/2012, a FADURPE não comprovou a utilização de R\$ 177.366,00 pagos à Fundação para aquisição de passagens terrestres. Diante disso, as justificativas apresentadas pela GCF não elide a falhas apontadas.

As demais justificativas e documentos apresentados comprovam o efetivo pagamento aos emissoras das notas fiscais. Contudo nos pagamentos em tela restou comprovar que há uma avaliação, ou pela Coordenadora do projeto ou pela GCF, da inter-relação da despesa com o projeto, verificando inclusive se a despesa foi realizada com os participantes do projeto e para atendimento dos objetivos do mesmo.

Esta inter-relação deve ser demonstrada, no caso de diárias e hospedagens, por exemplo, com a relação dos beneficiários, atividades do projeto que serão realizadas e comprovação da efetiva realização da viagem.

Tais falhas decorrem da essencialmente da utilização do instrumento errado para realização da ação. Em contratos, os recursos são repassados após a efetiva realização da meta contratada, não devendo ser considerado se houve efetivamente a despesa, mas sim se houve o cumprimento da tarefa ou a prestação do serviço. Apenas o convênio permite o repasse dos recursos para a posterior, quando da prestação de contas, comprovação da despesa.

RECOMENDAÇÃO: 001

Recomenda-se à UFRPE que solicite a devolução pela FADURPE de R\$ 177.366,00 (8745, de 19/03/2012) que foram pagos por antecipação do total constante na Meta 6 – Deslocamento de

Pessoal.

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomenda-se à UFRPE adequação dos valores definidos por meta (Plano de Trabalho do Contrato) considerando as reais necessidades do objeto contratado e os valores já liberados.

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomenda-se à UFRPE que exija a anexação de todos os documentos para regular comprovação da despesa (tickets de embarque, relatórios, participação dos beneficiários no projeto...), e comprovação da relação da despesa com o projeto em execução.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressalvados nos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.9, 1.2.1.2, 1.2.2.1 e 1.2.2.2 do Relatório.

Recife/PE, 16/08/2013.

NOME	CARGO	ASSINATURA
ROSAMELIA DUARTE ARAUJO CAMPOS	AFC	_____